



**EDITAL DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.**

O Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Unidade Gestora "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE", comunica aos interessados que está promovendo o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta, sob regime de retirada de acordo com a necessidade apresentada, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, Decreto Municipal nº 5.006/2023 de 07 de dezembro de 2023, e Decreto Municipal nº 4.836 de 28 de março de 2023, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: Do dia 10/05/2024 a partir das 14h00min até o dia 27/05/2024 às 14h00min.

Abertura das propostas: Dia 27/05/2024 às 14h00min;

Início da sessão de disputa de lances: dia 27/05/2024 às 14h10min;

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** www.bll.org.br e do **Município de Herval d'Oeste** www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Pregoeiro: Rubens Antônio Correia, e/ou pelo e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br, e no site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma(s) de Unidade(s) Escolar(es) - "CME Pequeno Príncipe, EBM Cruz e Sousa, CMEI Valdete Nodari e CMEI Criança Feliz", localizadas no perímetro urbano do Município de Herval d'Oeste, contemplando o fornecimento de Material e Mão de Obra; conforme tabela constante do **Anexo I** deste edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (*Anexo I*).

2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – *INTERNET*.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à “**Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**”, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de “**Chave de Identificação e de Senha**”, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como *esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.*

a) *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020, do TCU).*

3.2. **Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá anexar a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de**

habilitação previstas no Edital.

3.3. Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.4.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.12. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.13. Interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;

3.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

3.4.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.16. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3. e 3.4.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.3. e 3.4.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.12. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.13. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.14. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.*

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) *Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;*
- b) *Ser apresentada POR LOTE/lote e soma total do item/lote, com valores expressos em reais;*
- c) *Deverá ser indicada a **MARCA/FABRICANTE do item/lote**;*
- d) *O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com **02 (duas) casas decimais**.*

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;

e) **Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**

4.3. **Os preços unitários e/ou lotes, não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação (Art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).**

4.3.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

4.6. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.6.1. O Pregoeiro considerará como formais, erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.9.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

4.9.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

4.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

4.11. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

4.12. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

4.13. Com fundamento no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, **na data e horário previstos neste Edital**, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6. DO MODO DE DISPUTA:

6.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº.10.024/2019:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, ***quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM/LOTE.***

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado

primeiro.

7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM/LOTE**.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.5.1 O tempo para o registro de lances será de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

7.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7.8. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a Lei Complementar Municipal nº 133 de 23 de abril de 2015, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8.1. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

b) Todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 7.9.2, "a", poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

c) Caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentados pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;

d) Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.9.2, "c", será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.9.2, "a", que tenha

manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.9.1, prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item e/ou lote, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3. Será **desclassificada** a proposta que:

8.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

8.3.2. Apresente preço ou vantagem baseada em outras propostas;

8.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;

8.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I – Termo de Referência.

8.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

8.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos, e de acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no **prazo de 2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto.

9.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo de Declaração Conjunta (**ANEXO IV**).

Obs.: *Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.*

9.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943.

9.1.3. Qualificação Econômica – Financeira - Falência e Concordata:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a.1) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).*

9.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e/ou Agronomia de origem, com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (no mínimo um responsável técnico com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA para o **exercício de atividades pertinentes ao objeto do edital** como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade;
- b) Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para o desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (*execução de no mínimo 50% das proporções do objeto licitado*), mediante a apresentação de atestados, declaração ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente registradas no CREA de jurisdição da emissão do Atestado;
- c) Não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão e/ou fiscalização dos serviços ou mesmo de serviços em execução;
- d) Poderão ser apresentadas tantas CAT's quanto necessárias para a comprovação total do objeto total acima (*ex:sinalização+meio fio+passeios etc.*), sendo vedada, entretanto, a somatória de CAT's de mesmo subitem parcial (*ex:passeio+passeio*) para esta obra.

9.1.2.2. Indicação das instalações, do pessoal técnico, do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

- a) Indicar o pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.1.2.3. Capacitação técnico-profissional.

9.1.2.3.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 1 (um) profissional de nível superior com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA para o **exercício de atividades pertinentes ao objeto deste edital** (*execução de no mínimo 50% das proporções do objeto licitado*). Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:

- a) Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- b) Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;
- c) Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA).

9.1.2.3.2. Certidão de Registro dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, dentro de seus prazos de validade.

9.1.2.3.3. Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT(s) do profissional indicado da empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços relacionados neste Edital.

- a) Poderão ser apresentadas tantas CAT's quanto necessárias para a comprovação total do objeto total acima (*ex: sinalização+meio fio+passeios etc.*), sendo vedada, entretanto, a somatória de CAT's de mesmo subitem parcial (*ex: passeio+passeio*) para esta obra.

9.1.3. Declarações compostas por:

- Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para o trabalho um Profissional, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA;
- Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho;
- Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução do trabalho;
- Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que examinou cuidadosamente os documentos apresentados, em especial os mapas, e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

9.1.4 Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido ao Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Herval d' Oeste. Caso o licitante não efetue visita técnica ao local da obra, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais e peculiaridades locais dos serviços. Para agendamento de visitas. (49) 3554 0922.

9.1.5. **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente, e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

9.1.5.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Herval d'Oeste.

9.1.6. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.1.7. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.1.8. Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas para participar de procedimento licitatório, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV);

9.1.9. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

9.2. **O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

9.3. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

9.3.1. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

9.3.1.1. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1.2. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

9.3.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

9.3.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (*modelo Anexo III*).

9.3.2.1. Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3º art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

9.3.3. **A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

9.3.4. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.3.4.2. Entende-se o termo “**declarado vencedor**” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

10.1. **Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bli.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.**

10.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

10.2. Os documentos relativos à habilitação prevista no item 09 e seguintes e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo, “outros documentos” ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

10.3. É de suma importância que os licitantes mantenham sua **habilitação atualizada** junto ao sistema, visto que o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (*ressalvada a condição expressa no item*

9.3.4 deste edital).

10.4. Caso os licitantes não possuam todos os documentos com **autenticação digital**, os originais dos documentos exigidos neste edital deverão ser entregues ao pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos nº 390, Centro, Herval d'Oeste SC, CEP 89.610-000, no prazo de até **“05 (cinco) dias úteis”**, a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

10.5. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

10.6. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

10.6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7. Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 09 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 09, a mesma será considerada **INABILITADA**.

10.8. Os documentos tratados no item 09 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

10.9. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.10. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela unidade requisitante, decidir no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a impugnação interposta.

11.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada

para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e está, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br.

11.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site www.bll.org.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.6. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual e/ou Documento Equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Herval d'Oeste, sob pena de decair do direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 15.

13.1.1. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do artigo nº 125 da Lei nº 14.133/21, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

14.1. Cabe ao Município:

14.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

14.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

14.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

14.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

14.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

14.2. Cabe à Proponente Vencedora:

14.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.

14.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

14.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

14.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido

de revisão de preços.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

15.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

15.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

15.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

15.5.1. 0.5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3.5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:

15.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

15.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

15.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8 Para efeitos de penalidades serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011.

16. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

16.1. O Contrato do fornecedor poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no Contrato;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;
- c) O fornecedor der causa à extinção administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Autoridade Competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

16.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 16.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

16.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Herval d'Oeste/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

16.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento não o desobriga do

fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; caso não aceitas as razões do pedido.

16.6. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados, por despacho da autoridade competente do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

17.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do mesmo, ou ainda podendo ser assinado de forma digital, desde que a empresa possua o devido certificado digital para este fim sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

17.2. O contrato, proveniente da presente licitação, **terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua Assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

17.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.5 e seguintes.

17.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, artigo nº 124.

17.5. A execução Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, nomeia-se como gestor e/ou fiscal de execução do Contrato e do presente Procedimento Licitatório, o(a) servidor(a) *** que será nomeado(a) para este fim através da Portaria nº ****/****, nos termos da IN CCI Nº ***/****, o qual deverá ser entregue, mediante recibo(s), certificado(s) nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

18. DO DOCUMENTO FISCAL:

18.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

18.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 82.939.40/0001-38;**

18.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscal; Fone: (049) 3554- 0922 | E-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br.

18.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

19.1. O prazo inicial para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses consecutivos**, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

19.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19.3. A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade;

19.4. A Ordem de serviço para início dos trabalhos somente será emitida após análise do resultado da licitação e autorização pela Autoridade Competente.

19.5. Os prazos de implantação e execução dos serviços será na emissão das ordens de serviço sendo:

- a) Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria.
- b) Disponibilização e apresentação da equipe administrativa e operacional.

19.6. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da Contratada.

19.7. Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

20.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

20.1.1 Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

20.1.2 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

20.1.3 De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;

20.1.4 Os quantitativos dos serviços relacionados nos Orçamentos que compõem os Anexos deste Edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do MUNICÍPIO de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 129 pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

20.1.5 As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal do Município de Herval d' Oeste;

20.1.6 Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

20.2. No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS) e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

20.2.1. Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram nos serviços no período;

20.2.2. GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

20.2.3. Declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.

Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

20.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

20.4 Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

20.5 Tendo em vista que a Licitante adjudicatária ficará responsável pela destinação final dos resíduos da coleta reciclável e reutilizável, institui-se a compensação financeira dos valores gerados pela venda do produto resultante da coleta de resíduos recicláveis.

20.5.1 – A Compensação Financeira que trata a presente cláusula será efetuada mediante o recolhimento aos cofres públicos a importância de R\$ 0,065 (sessenta e cinco milésimos de real) por quilo do produto resultante da coleta seletiva, por parte da empresa detentora do contrato de prestação de serviços de engenharia sanitária, e deverão ser pagos até o décimo quinto dia útil do mês

subsequente ao do serviço prestado, em conta corrente específica para este fim, a ser aberta pelo município.

- a) Os Valores serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do contrato de prestação de serviços com empresa detentora do contrato de prestação de serviços de engenharia sanitária.

20.6 Os valores contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

20.7 Caso haja qualquer alteração na Política Econômica do Governo, que possibilite reajustes em periodicidade inferior à aqui pactuada, ou haja qualquer desequilíbrio nos valores ora acordados, tal periodicidade ou valor será repassado ao contrato com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

20.8 O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 124. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

21.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2024; conforme Lei Orçamentária nº 3.699/2023 de 14/11/2023, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.**

Atividade: *Construção, Ampliação e Reformas Relativas a Educação Infantil;*

Elemento: 0018.1015.4.4.90.00.00 - * **0158 e 0122. – Recursos Ordinários e Transferência de Convênios**

Conta: 06.001.12.365.0018.1015.4.4.90.00.00

Reduzido: 58.

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.**

Atividade: *Construção, Ampliação e Reformas e Ampliações de Escolas Municipais;*

Elemento: 0018.1015.4.4.90.00.00 - * **0158 e 0122. – Recursos Ordinários e Transferência de Convênios**

Conta: 06.002.12.361.0018.1014.4.4.90.00.00

Reduzido: 76

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

22.3. Caberá a Autoridade Competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

22.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.006/23, e Decreto Municipal nº Decreto nº 4.836/23.

22.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo nº 55 da Lei nº 14.133/21.

22.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.7. Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

- I. *Descrição do Item Licitado e Valor de Referência.;*
- II. *Modelo da Proposta de Preços;*
- III. *Modelo da Declaração de MEI, ME ou EPP;*
- IV. *Declaração Conjunta;*
- V. *Dados Bancários;*
- VI. *Minuta do Contrato.*
- VII. *Modelo de Quadro de Composição do BDI - benefício e despesas indiretas.*

22.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para

recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

22.9. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatórias fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Herval d'Oeste, 08 de maio de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO ITEM LICITADO E VALOR DE REFERÊNCIA.

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma(s) de Unidade(s) Escolar(es) - "CME Pequeno Príncipe, EBM Cruz e Sousa, CMEI Valdete Nodari e CMEI Criança Feliz", localizadas no perímetro urbano do Município de Herval d'Oeste, contemplando o fornecimento de Material e Mão de Obra.

Para fins de estabelecimento do "valor máximo" foram considerados conforme demonstrado abaixo:

ITEM 01			R\$ 489.110,58
Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA(S) DE UNIDADE(S) ESCOLAR(ES) - "CME PEQUENO PRÍNCIPE, EBM CRUZ E SOUSA, CMEI VALDETE NODARI E CMEI CRIANÇA FELIZ", LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	OBRA	01	R\$ 489.110,58

Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as regras deste Edital.

SERVIÇOS GERAIS.

Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar os desenhos relativos ao projeto de reforma das escolas C.M.E. Pequeno Príncipe, localizada na rua Senador Eusébio; E.B.M. Cruz e Sousa, localizada na rua 1 de Janeiro, creche C.M.E.I. Valdete Souza Nodari, localizada na rua Itororó e C.M.E.I. Criança Feliz, localizada na rua Nereu Ramos no município de Herval d'Oeste/SC.

GENERALIDADES.

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Havendo divergências entre projeto, memorial e orçamento deverá ser consultado o fiscal da obra. Caso não seja possível, deve sempre ser priorizado o item constante no orçamento.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços, ou mesmo mandar refazê-los quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá à empreiteira proceder à instalação da obra, dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

É de responsabilidade sua manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

Todo material a ser empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. Deve permanecer no escritório uma amostra dos mesmos.

No caso de a empreiteira querer substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação, pelo autor do projeto, com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

DOCUMENTAÇÃO.

Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante:

- a) ART de execução;*
- b) Alvará de construção;*
- c) CEI da Previdência Social;*
- d) Livro de registro dos funcionários;*
- e) Programas de Segurança do Trabalho;*
- f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.*

A ÍNTEGRA DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS ENCONTRA-SE NOS ANEXOS FORNECIDOS - JUNTAMENTE COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS PROJETOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:

Apresentamos nossa proposta Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma(s) de Unidade(s) Escolar(es) - "CME Pequeno Príncipe, EBM Cruz e Sousa, CMEI Valdete Nodari e CMEI Criança Feliz", localizadas no perímetro urbano do Município de Herval d'Oeste, contemplando o fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme tabela constante do **Anexo I**; deste edital, pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

OBJETO:

ITEM 01			R\$ *****
Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA(S) DE UNIDADE(S) ESCOLAR(ES) - "CME PEQUENO PRÍNCIPE, EBM CRUZ E SOUSA, CMEI VALDETE NODARI E CMEI CRIANÇA FELIZ", LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	OBRA	01	R\$ *****

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital e seus anexos.

- Nome do Banco e código; código da Agência e número da conta corrente.

É imprescindível a existência de conta bancária, visto que os pagamentos serão efetuados mediante depósito.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

No mínimo, 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: _____

Local e Data.

Representante Legal.

CPF Nº *****.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do subitem 3.3.do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em; _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Herval d'Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e Data.

Assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

ANEXO V - DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do Contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos? () sim () não

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL**
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CEP 89.610-000
CONTRATANTE

Estado de *****
MUNICÍPIO DE *****
Empresa: *****
CNPJ/MF Nº *****
Rua *****
CEP *****
CONTRATADA

CONTRATO Nº 0/2024 DE ** DE **** DE 2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito senhor Mauro Sérgio Martini doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa *****. pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua ***** , Município de ***** , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº ***** , neste ato por seu Sócio Administrador Sr. ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, contratam a execução do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, em decorrência do processo administrativo nº ****/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº ****/2024, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO.

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto ***** , em conformidade com os projetos, memoriais, orçamento e demais exigências estabelecidas no edital os anexos que o integram, constituindo-se em:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO CONTRATADO.
01	1,00	UN	*****	R\$ *****

1.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ ***** (*****).

1.3. Do valor acima descrito R\$ ***** (*****) são referentes aos materiais e meios mecânicos e R\$ ***** (*****) são referentes à mão de obra.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 0***/2024;
- b) O Projeto Básico;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O pagamento da Obra será efetuado de acordo com o que foi efetivamente realizado, conforme comprovação, observadas as condições de medição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do Anexo II do Edital.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da mesma data.

2.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.3.1. Pela empresa contratada:

- a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b) ART de execução;
- c) CNO da Previdência Social;
- d) Livro de Registro dos funcionários;
- e) Programas de Segurança do Trabalho;
- f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

2.3.2. Pelo Município:

- a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.4. Da execução dos serviços:

2.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.4.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

- 2.4.3. Deverá ainda, a CONTRATADA, fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.
- 2.4.4. Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
- 2.4.5. A CONTRATADA deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
- 2.4.6. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.
- 2.4.7. A CONTRATADA deverá dar destinação aos materiais substituídos/não servíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.
- 2.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.4.9. A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
- 2.4.10. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 2.4.11. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 2.4.12. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.4.13. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.4.14. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.4.15. Serão de responsabilidade da empresa contratada as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

2.4.16. A **CONTRATADA**, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.4.17. Não haverá interrupção das atividades internas da edificação, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

2.4.18. A **CONTRATADA** deverá se atentar ainda quanto aos impactos ambientais a seguir, tomando as devidas providências:

- a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Efetuar melhor gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos, a qual além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços;
- c) Efetuar a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;
- d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução dos serviços a serem realizados, contando com uma margem de erro suficiente para atender possíveis quebras e imperfeições;
- f) Utilizar, sempre que possível, materiais/ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
- g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
- h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- i) Fazer bom uso dos recursos públicos;
- j) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- k) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- l) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- m) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- n) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

2.4.19. A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

2.5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

2.5.1. É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, com exceção dos serviços abaixo descritos:

- a) Placas de Obras;
- b) Grades para bocas de lobo e/ou tampas, canos, e tubos de concreto para Drenagem Pluvial;
- c) Serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal;

2.5.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento conforme item 2.5.1.

2.5.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.5.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.6.1. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

2.6.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

2.6.2.1. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

2.6.2.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.6.2.3. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a) “As build” da obra;
- b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Terminada a obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito à Fiscalização, que procederá o recebimento provisório da obra.

3.2. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.2.1. Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-

se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

3.2.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a **CONTRATADA** submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.2.2. **Definitivamente:** até 15 (quinze) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a **CONTRATADA** será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.3. Cumpridas todas as exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Fiscalização emitirá termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade, ficando a **CONTRATADA** submetida às regras do Código Civil pela execução da obra.

3.5. A **CONTRATADA** responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços e da obra executados, deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, bem como pelo refazimento da obra ou dos serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, a qual responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.10. A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.10.1. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

3.10.2. Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

3.10.3. Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

3.11. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor ***** - Fone: (49) *****, E-mail: *****

3.11.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.3;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 3.12. A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Odair Trevisol, Fone: (49) 3554-0922, E-mail: planejamento@hervaldoeste.sc.gov.br;
- 3.12.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;
 - IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
 - VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.13. A fiscalização técnica do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Luiz Henrique G. Dalosso Valgrande, Fone: (49) 3554-0922, E-mail: fiscalobras@hervaldoeste.sc.gov.br;
- 3.13.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.14. A fiscalização técnica se efetivará no local da obra.

3.15. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.16. Na Gestão e fiscalização do Contrato deverão ser observadas ainda as atribuições elencadas no decreto municipal nº4831/2023, bem como as normas técnicas e legislação vigente;

3.17. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

3.18. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.19. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

3.20. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

3.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato informarão ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.22. Caberá ao fiscal técnico do contrato, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.23. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.24. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

3.25. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

3.26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato

3.27. Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

5.1.2. A periodicidade anual nos contratos *de que trata esta cláusula terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado - 05/02/2024.*

5.1.3. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

5.1.4. As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.5. Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.8. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integrada, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.2. DAS ATUALIZAÇÕES:

5.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. DAS ALTERAÇÕES.

5.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS.

6.1. O pagamento da obra se dará em parcelas mensais, onde será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de vistoria e medição mensais efetuados pelo setor de Planejamento da Prefeitura de Herval d'Oeste e de Declaração do Gestor do contrato.

6.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e apresentação boletim diário da obra e boletim de medição.

6.3. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

6.3.1. O termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada dos seguintes documentos:

- a) “*As build*” da obra;
- b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

6.3.2. Ainda, o pagamento final da obra fica condicionado a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.4. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de

acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

6.4.1. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos neste contrato.

6.4.2. Será pago a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do **CONTRATANTE** e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

6.5. A execução dos serviços será mediante o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

6.5.1. Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

6.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.6.1. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal:

- a) o nº da matrícula do INSS;
- b) o número do convênio, se houver;
- c) as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.6.2. Deverá ainda, a **CONTRATADA**, anexar também a guia de recolhimento da previdência social – GPS, preenchida, com os valores devidos para que Município efetue o recolhimento.

6.6.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
RUA NEREU RAMOS Nº 389 – CENTRO
HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ Nº 82.939.40/0001-38

6.7. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.8. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.8.1. O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.9. O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

6.10. A **CONTRATADA** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, bem como do arquivo XML, para os seguintes e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br e planejamento@hervaldoeste.sc.gov.br.

6.11. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o

Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Providenciar a publicação de extrato do presente contrato.

7.1.2. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;

7.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

7.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.

7.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.15. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Executar o objeto de acordo com o os Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, em especial quanto à Cláusula Segunda – **DA FORMA DE EXECUÇÃO**, bem como, exigir do Município, documento de Autorização/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto;

7.3.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

7.3.4. Entregar a obra, completamente executada, em **** (****) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;

7.3.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3.6. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

7.3.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

7.3.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.3.9. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso;

7.3.10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.3.11. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;

7.3.12. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

7.3.13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;

7.3.14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

- 7.3.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 7.3.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- 7.3.17. Fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da obra/serviços executados;
- 7.3.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- 7.3.19. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3.20. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;
- 7.3.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.3.23. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 7.3.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- 7.3.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.3.26. Deverá a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 7.3.27. Ainda, a **CONTRATADA** se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- 7.3.28. Comunicar aos Fiscais do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.3.29. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.3.30. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.3.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.32. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.3.33. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.4. SÃO TAMBÉM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.4.1. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;

7.4.2. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

7.4.3. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.4. Quando requerido, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.5. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

7.4.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.4.7. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

7.4.8. Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

7.4.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta

Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

7.4.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;

7.4.11. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.4.12. Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

7.4.13. Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da **CONTRATADA** e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

7.4.14. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço de Engenharia, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;

7.4.15. A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, bem como a **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

CLAÚSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO.

8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da **CONTRATANTE** e no presente Contrato;

8.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.3.1. Desta forma, cabe à **CONTRATANTE**, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

8.4. Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas

no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5. a 9.1.8., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.4. **MULTA.**

9.2.4.1. Poderá a CONTRATANTE aplicar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 9.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- a) Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- b) Na ocorrência dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, e 9.1.4, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.

9.2.4.2. **Será configurada a inexecução total do objeto, quando:**

- I. Após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços e findo o prazo para início da obra, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos.
- II. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**:

- I. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.1. Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas previstas nos itens 9.2.2. e 9.2.3., deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.

11.1. A presente Contratação terá vigência de ** (****) **meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais;

12.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA nº 3.699/2024 de 14/11/2024, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar extrato deste Contrato e, se for o caso, dos seus respectivos Termos Aditivos, para ser publicado na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15.2. Caberá ao **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do Contrato e dos Termos Aditivos que porventura venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, * de **** de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito
Contratante

Sócio Administrador
Contratada

ANEXO VII

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

**ammoc**
Associação dos Municípios do Oeste Catarinense

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
0

Nº SICONV
0

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
REFORMA DAS ESCOLAS / REFORMA DAS ESCOLAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,54%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:
$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

HERVAL D'OESTE/SC
Local

segunda-feira, 22 de abril de 2024
Data

**ammoc**
Associação dos Municípios do Oeste Catarinense

Assinado digitalmente por SUELLEN KARINE CERVELIN: 0915-880590 Data: 2024-04-22 11:44h

Responsável Técnico
Nome: SUELLEN KARINE CERVELIN
CREA/CAU: 166933-0
ART/RRT: 9253738-1

OBS.: Este Modelo poderá ser adequado pela licitante, DEVERÁ SER APRESENTADO (NOS ANEXOS estão disponíveis o BDI).